

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO Nº 29.979
DE 07 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a entrega da Declaração de Bens e Valores por todos os agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei (Federal) nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 7.950 de 29 de dezembro de 2014; e considerando as disposições do art. 13 da Lei (Federal) nº 8.429, de 02 de junho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentados os critérios e prazos de entrega da Declaração de Bens e Valores por parte dos agentes públicos do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º Todo agente público do Poder Executivo Estadual, como forma de atender às disposições do art. 13 da Lei (Federal) nº 8.429, de 02 de junho de 1992, deverá apresentar, até o dia 31 de maio de cada ano, à Unidade Setorial de Recursos Humanos do respectivo Órgão/Entidade de lotação, em papel, a Declaração de Bens e Valores que compõem o seu patrimônio privado.

Parágrafo único. Consideram-se agentes públicos, para os efeitos deste Decreto, os servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão, de qualquer nível ou natureza, os empregados públicos, os diretores e empregados de empresas estatais, os agentes que exercem mandato em órgãos e conselhos de caráter deliberativo e aqueles contratados por tempo determinado.

Art. 3º A Declaração de que trata o art. 2º deste Decreto deverá ser apresentada nos termos do Formulário de Declaração de Bens e Valores, constantes do Anexo I deste Decreto.

§ 1º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da Declaração de Ajuste Anual de Bens apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para suprir a exigência contida no “caput” deste artigo,

0

juntando o Formulário de Entrega da Declaração de Bens e Valores constante do Anexo II deste Decreto.

§ 2º As Unidades Setoriais de Recursos Humanos dos Órgãos e Entidades deverão remeter, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado cópia autêntica da Declaração de Bens e Valores dos agentes responsáveis pela ordenação de despesa e pela gestão de bens e valores públicos, na forma da Resolução nº 167/94-TCE/SE.

Art. 4º O agente público poderá autorizar a respectiva Unidade Setorial de Recursos Humanos a obter cópia de sua Declaração de Ajuste Anual, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do formulário constante do Anexo III deste Decreto, ficando isento da exigência contida no art. 2º deste Decreto.

Art. 5º O cumprimento da obrigação prevista no art. 1º deste Decreto, também, aplica-se ao ato de posse e exercício e na data em que o agente público deixar o mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública Estadual.

Art. 6º O sigilo da Declaração de Bens e Valores do agente público deverá ser preservado por todos que tenham acesso às informações nela contidas, ficando os infratores, em caso de violação, sujeitos às sanções penal, civil e administrativa previstas em lei.

Parágrafo único. Excetua-se do sigilo previsto no “caput” deste artigo a utilização das informações, constantes das Declarações de Bens e Valores, por parte dos servidores das Unidades Setoriais de Recursos Humanos dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, bem como dos Órgãos e Controle Interno e Externo, estritamente para fins de avaliação da evolução patrimonial dos agentes públicos.

Art. 7º Para a adequada aplicação das disposições deste Decreto, no exercício de 2014, as Unidades Setoriais de Recursos Humanos dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual deverão promover a atualização cadastral de seus respectivos servidores e empregados, ocasião em que deverá requerer a Declaração de Bens e Valores.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 07 de abril de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Adinelson Alves da Silva
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 09 DE ABRIL DE 2015

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES (Artigo 13 da Lei nº 8.429/92)

<input type="checkbox"/> Declaração de ingresso/posse	Preencher os itens 1, 2, 8, 9 11 e 12
<input type="checkbox"/> Declaração de desligamento/exoneração	Preencher todos os itens
<input type="checkbox"/> Declaração de atualização anual	Preencher todos os itens, com informações relativas aos rendimentos auferidos no exercício anterior e ao patrimônio do último dia do exercício anterior.

1 – IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO				
NOME COMPLETO:				
CARGO/FUNÇÃO:				
SETOR DE LOTAÇÃO:				
MATRÍCULA	CPF	CÉDULA DE IDENTIDADE	TÍTULO DE ELEITOR	DATA DE NASCIMENTO
ENDEREÇO:	RUA, AV., TRAV.		NÚMERO	COMPLEMENTO (Casa, Aptº., Bloco)
	BAIRRO/DISTRITO		MUNICÍPIO	UF CEP
	DDD	TELEFONE RESIDENCIAL	E-MAIL	

2 - DEPENDENTES		
CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF)	RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA	DATA DE NASCIMENTO

3 – RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELO TITULAR/AGENTE PÚBLICO		
NOME DA FONTE PAGADORA	CNPJ	RENDIMENTOS – R\$
		TOTAL
Informar CNPJ da Principal Fonte Pagadora:		

ANEXO II

**FORMULÁRIO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DE BENS
APRESENTADA À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

ÓRGÃO/ENTIDADE:

DADOS DO AGENTE PÚBLICO

NOME COMPLETO:

CPF:	NÚMERO DE MATRÍCULA:
------	----------------------

CARGO/FUNÇÃO:

SETOR DE LOTAÇÃO:	TELEFONE:
-------------------	-----------

ENDEREÇO RESIDENCIAL:	E-MAIL:
-----------------------	---------

<p>Aracaju/SE, ____ de _____ de 20 ____.</p> <p>_____</p> <p>Assinatura do Servidor</p>

Nota: Todo agente público, no âmbito do Poder Executivo Estadual, deverá entregar anualmente, em meio físico, cópia de sua Declaração de Ajuste Anual do IRPF, com as respectivas ramificações, apresentadas à Secretaria da Receita Federal ou apresentar, em papel, Declaração de Bens e Valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no Setor de Recursos Humanos do respectivo Órgão de lotação, em sua pasta funcional. Considera-se agente público, o servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão, de qualquer nível ou natureza, os empregados públicos, os diretores e empregados de empresas estatais, os agentes que exercem mandato em órgão e conselhos de caráter deliberativo e aqueles contratados por tempo determinado, nos termos da Lei nº 8.429/92.

**COMPROVANTE DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DE BENS
APRESENTADA À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

ÓRGÃO/ENTIDADE:

DADOS DO AGENTE PÚBLICO

NOME COMPLETO:

CPF:	NÚMERO DE MATRÍCULA:
------	----------------------

<p>Aracaju/SE, ____ de _____ de 20 ____.</p> <p>_____</p> <p>Assinatura do Responsável/Recursos Humanos</p>

ANEXO III

**Formulário de Autorização de Acesso à Declaração de Ajuste Anual do
Imposto de Renda da Pessoa Física**

DADOS PESSOAIS DO AGENTE PÚBLICO

NOME COMPLETO:	
CPF:	
CARGO/FUNÇÃO:	
ÓRGÃO E SETOR DE LOTAÇÃO:	TELEFONE:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:	E-MAIL:

AUTORIZAÇÃO

Autorizo, para fins do cumprimento à exigência contida no § 4º do art. 13 de Lei nº 8.429, de 1992, o acesso às declarações anuais apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil, com as respectivas retificações.

_____ / _____ / _____

Assinatura do Agente Público

Nota: Todo agente público, no âmbito do Poder Executivo Estadual, poderá autorizar o acesso, por meio eletrônico, às cópias de suas Declarações de Ajuste Anual do IRPF, com as respectivas retificações, apresentadas à SRF/MF **ou** apresentar anualmente, em papel, Declaração de Bens e Valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada na Unidade Setorial de Recursos Humanos do seu Órgão/Entidade de lotação, em sua pasta funcional. Consideram-se agentes públicos, os servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo ou em comissão, de qualquer nível ou natureza, os empregados públicos, os diretores e empregados de empresas estatais, os agentes que exercem mandato em órgão e conselhos de caráter deliberativo e aqueles contratados por tempo determinado, nos termos da Lei nº 8.429/92.